



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.989, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 337.000.000,00 (Trezentos e trinta e sete milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R\$ 208.333.000,00 (duzentos e oito milhões e trezentos e trinta e três mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R\$ 128.667.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta e sete mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente

e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária.....	R\$ 60.577.000,00
1200-Receita de Contribuições.....	R\$ 20.751.000,00
1300-Receita Patrimonial.....	R\$ 1.595.000,00
1600-Receita de Serviços.....	R\$ 24.844.000,00
1700-Transferências Correntes.....	R\$ 207.873.000,00
1900-Outras Receitas Correntes.....	R\$ 2.634.000,00
TOTAL DARECEITA CORRENTE BRUTA.....	R\$ 318.274.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito.....	R\$ 9.800.000,00
2200-Alienções de Bens.....	R\$ 20.000,00
2400-Transferências de Capital.....	R\$ 5.841.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL.....	R\$ 15.661.000,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições.....	R\$ 27.738.000,00
7700-Transferências Correntes.....	R\$ 1.890.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes.....	R\$ 1.755.000,00

TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 31.383.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$ 365.318.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....R\$ 28.318.000,00

TOTAL DARECEITA LÍQUIDA.....R\$ 337.000.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo.....	R\$ 4.500.000,00
02 – Poder Executivo.....	R\$ 260.000.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$ 25.500.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.....	R\$ 47.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 337.000.000,00

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....	R\$ 4.500.000,00
02 – Judiciária.....	R\$ 2.090.000,00
04 – Administração.....	R\$ 31.185.000,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 9.738.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 8.667.000,00
09 – Previdência Social.....	R\$ 46.457.000,00
10 – Saúde.....	R\$ 73.000.000,00
12 – Educação.....	R\$ 66.600.000,00



13 – Cultura	R\$ 1.540.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 28.539.000,00
16 – Habitação.....	R\$ 170.000,00
17 – Saneamento.....	R\$ 25.200.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 1.784.000,00
20 – Agricultura	R\$ 2.910.000,00
22 – Indústria.....	R\$ 1.460.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$ 1.895.000,00
26 – Transporte.....	R\$ 1.648.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 4.989.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$ 23.735.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$ 893.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 337.000.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA	
I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
3 – DESPESAS CORRENTES	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 188.873.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.800.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R\$ 103.509.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 297.183.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	
4 – Investimentos	R\$ 20.224.000,00
6 – Amortização da Dívida	R\$ 18.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 39.924.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9 – Reserva de Contingência	893.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 893.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 337.000.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa total fixada por esta Lei, conforme artigo 21 da Lei nº 5.967 de 13 de outubro de 2020, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e publicada no Jornal Oficial na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS